



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 115/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR MENSALMENTE PARA O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE BANDEIRANTE, UMA QUOTA DE ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) LITROS DE GASOLINA DESTINADA A MANUTENÇÃO DA VIATURA DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, em regime de urgência, na forma desta Lei, uma quota de até 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina ao Destacamento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina sediado em Bandeirante, destinada a manutenção da viatura da Polícia Militar no âmbito do Município, pelo período que antecede a assinatura do respectivo convênio.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de novembro de 1998.

EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 18 de novembro de 1998.

PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda